



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES

LEI Nº 461 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Em 15 / 10 / 2003


SERVIDOR

Aparecida Borges Perim
Assistente Legislativo

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NO
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, o seguinte ponto de ônibus para melhor atender a população.

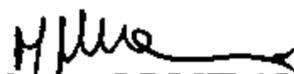
1 – Um ponto de ônibus na Rua Luiz Catelan.

Art. 2º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, estabelecer e sinalizar o local adequado para o funcionamento do ponto de parada de ônibus.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 15 de outubro de 2003.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
15/10/2003.


Secretária da SEMAD.
Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 15 / 10 / 2003


SERVIDOR

Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD